



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452
camaradivino@bol.com.br

Divino - MG



PROJETO DE LEI Nº 007/2022, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

INSTITUI O PATRIMÔNIO HÍDRICO DE DIVINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Divino, por seus representantes junto à Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituída como Patrimônio Hídrico Municipal de Divino a área do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro bem como sua Zona de Amortecimento inserida no município de Divino.

Parágrafo único: A criação do patrimônio hídrico de Divino tem por finalidade assegurar a proteção e a sustentabilidade das áreas de recarga hídrica bem como dos mananciais essenciais para a segurança hídrica, para as atividades produtivas rurais e urbanas, para as atividades industriais e para o bem-estar das presentes e futuras gerações divinenses.

Art. 2º. São objetivos do Patrimônio Hídrico Municipal de Divino:

§ 1º. Ser instrumento de proteção e defesa das áreas de recarga hídrica, como topos de morro, encostas e área de cobertura vegetal nativa preservada ou em regeneração, bem como das matas ciliares na região demarcada.

§ 2º. A preservação das nascentes e pontos de surgência de água bem como dos cursos d'água que delas se formam em toda a área demarcada.

§ 3º. A proteção e preservação das cachoeiras, cascatas, corredeiras, piscinas naturais, lagoas, lagos, brejos e todo elemento hídrico de significativa beleza cênica que contribui para o bem estar da população divinense bem como para o potencial turístico da região.

§ 4º. A preservação dos bens naturais, culturais, ambientais, históricos e antropológicos existentes na região demarcada, especialmente daqueles ligados aos recursos hídricos, como moinhos d'água, rodas d'água, micro geradores de energia elétrica, dentre outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452
camaradivino@bol.com.br

Divino - MG



§ 5º. Regulamentar, disciplinar e restringir o uso e ocupação do solo pelas atividades industriais de médio e grande porte, médio e grande potencial poluidor bem como aquelas de maior escala de abrangência territorial na área do patrimônio hídrico.

Art. 3º. Compõem o Patrimônio Hídrico Municipal de Divino todos os componentes das bacias hidrográficas inseridos na área demarcada, especialmente as áreas de recarga hídrica como os topos de morros, encostas e área de cobertura vegetal nativa preservada ou em regeneração. Os leitos dos rios, riachos, ribeirões e córregos bem como suas margens e matas ciliares, estabelecidas como áreas de preservação permanentes (APPs) pela lei federal 12.651/2012. As cachoeiras, cascatas, corredeiras, piscinas naturais, lagoas, lagos, brejos e todo elemento hídrico de significativa beleza cênica.

§ 1º. A existência de áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico, turístico, ecológico, científico, ambiental e antropológico próximas, relacionadas e dependentes dos componentes do patrimônio hídrico municipal também estará configurada e assegurada como constituinte deste.

§ 2º. Fica estabelecido o raio 1 (um) quilômetro como zona de amortecimento dos componentes do patrimônio hídrico diante de empreendimentos industriais que possam causar impacto ambiental.

Art. 4º. Declara-se de Interesse Social, para efeitos legais, todos os componentes do Patrimônio Hídrico Municipal de Divino.

Art. 5º. Poderão ser desenvolvidas na área do Patrimônio Hídrico do município de Divino, atividades de importância científica, cultural, histórica, educativa, ecológica, de lazer e de entretenimento, de turismo, além de atividades produtivas de pequeno e médio porte, como as da agricultura e pecuária familiar, do turismo sustentável e de base comunitária, do artesanato local, dentre outras, que ocorram em sintonia com a proteção dos referidos componentes do patrimônio hídrico.

§ 1º. A urbanização em áreas constituintes do patrimônio hídrico no município deverá estar de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º. São permitidas na área do Patrimônio Hídrico Municipal de Divino as atividades industriais de pequeno porte e pequeno potencial poluidor bem como aquelas de pequena escala de abrangência territorial, respeitada a zona de amortecimento dos componentes do patrimônio hídrico de que trata o parágrafo segundo do artigo terceiro desta lei.

§ 3º. Fica vedada a construção de barragens ou outros empreendimentos que possam interferir e alterar o fluxo natural de água nos córregos e rios, comprometer a natureza e a ecologia da região e promover riscos, ameaças, vulnerabilidades e injustiças socioambientais nos limites geográficos do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

camaradivino@bol.com.br

Divino - MG



§ 4º. Fica vedada na área do Patrimônio Hídrico Municipal de Divino a implantação de empreendimentos e atividades industriais que impliquem em impactos aos recursos hídricos, à ambiência e a paisagem, bem como à estabilidade geológica e pedológica das áreas de recarga hídrica, ressalvados os casos que assegurem:

I – as atividades já instaladas e autorizadas por órgãos ambientais competentes, não sendo permitida a sua expansão e ampliação;

II – as atividades de segurança pública e proteção sanitária;

III – as atividades agropecuárias;

IV – as obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, educação, saúde, saneamento, moradia e energia;

V – a pesquisa científica e tecnológica;

VI – as obras públicas para implantação de instalações necessárias à captação e condução de efluentes;

VII – as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, como prevenção, combate e controle do fogo, controle de erosão, erradicação de plantas invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, e dos sítios de valor arqueológico, paleontológico, espeleológico, ecológico, histórico, científico e cultural.

Art. 6º. Intervenções próximas às áreas de recarga, aos leitos de córregos, de rios e de outros mananciais, quando voltadas para atividades de pesquisas científicas, educativas, de ecoturismo e de lazer e entretenimento, poderão obter anuência ou alvará do município, desde que aprovadas pelos órgãos competentes após análise criteriosa dos estudos de impacto ambiental apresentados pela parte requerente. **Art. 7º.** Cabe ao poder público municipal com apoio da sociedade civil a análise, fiscalização, monitoramento e penalização, quando necessário, das atividades e empreendimentos que não observarem os dispostos nesta lei.

§ 1º. Para qualquer atividade de exploração de recursos naturais que possa causar impacto ao ambiente natural e social, e vier a ser requerida junto ao município, será obrigatória a apresentação prévia de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e de Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).

§ 2º. Caberá aos órgãos municipais, constituído por uma equipe técnica multidisciplinar, avaliar todas as considerações constantes no Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e no Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).

§ 3º. Os documentos citados no parágrafo anterior e as análises e considerações oficiais feitas e documentadas pelos órgãos municipais deverão ser encaminhados ao



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

Divino - MG



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca instituir o patrimônio hídrico do Município de Divino/MG.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, §1º, inciso III, IV e VII aduz que:

"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

Divino - MG



Deste modo, de lá pra cá, na construção deste projeto tivemos ainda a oportunidade e o privilégio de poder contar com mais algumas pessoas que eu não poderia jamais deixar de citar, realçar e agradecer. São eles: A Sra. Gilsilene Maria Mendes (Graduada em Assistência Social, pós graduada em Gestão de Projetos Sociais, Coordenadora Estadual Comissão Pastoral da terra de MG, Presidente da Caritas Diocesana de Leopoldina) e o Sr. Jean Carlos Martins, graduado em Engenharia Florestal pela Universidade Federal de viçosa.

Ante o exposto, submete-se a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei para apreciação e votação.

Divino/MG, 03 de fevereiro de 2022


Bárbara Alves Alcon
Vereadora

ÁREA DO PATRIMÔNIO HÍDRICO MUNICIPAL DE DIVINO-MG

